



CONTRATO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LÍNGUA DE SINAIS, COM NÍVEL SUPERIOR, N. XX/XXXX PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, vinculado ao Ministério da Educação, com sede a Rua. 14 de Julho, 150, Florianópolis-SC, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, neste ato representada por seu Reitor, **Zízimo Moreira Filho**, brasileiro, CPF 458.792.579-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Nome do contratado**, residente e domiciliado(a) à Rua **XXXXXXXXXX**, Nº **XXX** – **Bairro** – **Cidade/Estado** - CEP: **XXXXXX-XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** – Órgão Expedidor e CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.745, de 09.12.93 e alterações e Portaria Interministerial Nº 102 de 20/04/2017, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por tempo determinado de Profissional Técnico Especializado em Língua de Sinais, com nível superior em regime **de 20 horas semanais**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista Processo Seletivo Simplificado para desempenho das atividades delineadas no Processo supra, na área tradução e interpretação da LIBRAS, sendo firmado pelo período de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX com lotação no Câmpus XXXXXX**, mediante aprovação no processo seletivo do edital de nº **XX/XX publicado no DOU em XX/XX/XXXX**, homologado pelo edital de nº **XX/XX publicado no DOU em XX/XX/XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – AO CONTRATADO compete:

- a) executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;
- b) exercer, com exatidão, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- c) observar as normas legais e regulamentares da **CONTRATANTE**, da Pró-Reitoria de Ensino e da Coordenadoria em que exercer suas atividades, bem como as que regulamentam o presente contrato;
- d) Os profissionais contratados por tempo determinado nas condições e nos prazos previstos na Lei nº 8.745/1993 e suas alterações, submeter-se-ão, em atendimento ao interesse da Instituição, aos horários, e nível de ensino das unidades curriculares que lhes forem estabelecidos em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do IFSC.
- e) O profissional poderá realizar atividades de ensino em câmpus diverso do qual foi contratado, mediante interesse e necessidade do IFSC, não ultrapassando a carga horária total estabelecida no contrato.

II - Ao CONTRATANTE compete:

- a) Pagar a remuneração equivalente à da carreira do Técnico-Administrativos em Educação à classe E correspondendo ao padrão de vencimento 01 no valor de R\$ 2.483,52 (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), sendo vedada qualquer alteração posterior. Caso haja promulgação da lei

durante a vigência deste Edital ou no decorrer do contrato alterando os valores aqui estabelecidos, os mesmos serão atualizados.

b) pagar o auxílio-alimentação no valor de R\$ 587,50 (**quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos**) e auxílio-transporte conforme Decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 e Medida Provisória 2.165-34, de 28 de junho de 2001, Reeditada pela Medida Provisória 2.165-36 de 23 de agosto de 2021.

b1) Quando o contratado acumular cargo ou emprego público, na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

c) pagar o auxílio pré-escolar no valor-teto de R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) conforme Decreto N.º 977 de 10 de setembro de 1993, Nota Informativa N.º.546/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP.

d) efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto na Lei nº 8.647, de 13.04.93 e Decreto n.º 3.048, de 1999, bem como dos prejuízos porventura causados pelo **CONTRATADO à CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

O (A) CONTRATADO(A) não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de direção ou função de confiança;

III - ser novamente contratado pelo IFSC com fundamento no Art. 9º inciso III da LEI nº 8.745/93, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - Extinguir-se-á este contrato, sem direito a indenizações:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), desde que comunique à CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias;

c) por iniciativa da CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(a) através de sindicância sumária, este(a) terá seu contrato rescindido, além de responsabilizado(a) civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso.

II - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente **contrato**, independentemente de comunicação prévia.

PARÁGRAFO 1º- A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento, a(o) CONTRATADO(A), de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

PARÁGRAFO 2º- A falta de comunicação por parte do contratado nos termos da alínea I, "b" importará multa no valor de 30 (trinta) dias de remuneração. Caso o cumprimento do aviso prévio seja parcial, o valor da multa será proporcional aos dias não trabalhados até completar 30 (trinta) dias, ou até a data final do contrato, se inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 3º- DIANTE de indício de qualquer tipo de fraude durante a realização das etapas previstas no edital, por parte do candidato, e caso a ocorrência de fraude ou o conhecimento de qualquer ato de ilegalidade seja comprovada após o profissional já ter sido contratado pela Administração, este estará sujeito à rescisão contratual e demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO 4º – Após o encerramento do contrato com a instituição, o contratado deverá devolver qualquer equipamento, utensílio ou bem que tenha sido emprestado pelo IFSC em função de seu cargo temporário no cumprimento de suas atividades. Assim como, quando do seu desligamento deverão estar quites com a biblioteca, solicitar o encerramento do seu e-mail e devolver o crachá da instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

O regime de trabalho poderá ser de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser alterada a critério da administração, mediante a necessidade de cada câmpus.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O CONTRATADO declara estar ciente a aceitar as cláusulas constantes deste contrato, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem e elege, juntamente com a CONTRATANTE o Foro de Florianópolis-SC, para dirimir qualquer litígio dele decorrente.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Diretor Geral do Câmpus(nome).....- IFSC

De acordo com o despacho do DSP referente ao processo de N.º

Nome do contratado

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60